



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI Nº _____/2013

Ementa: Dispõe sobre a gratuidade para menores de 10 anos nos eventos em Recife que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a gratuidade nos eventos esportivos organizados por entidades públicas ou privadas, que tenham patrocínio, incentivo ou fomento do poder público no Município do Recife, para os menores de 10 (dez) anos de idade.

Art. 2º Os organizadores dos citados eventos deverão providenciar a divulgação, por meio da fixação de cartazes nos locais onde serão realizadas as atividades esportivas, sobre o teor desta Lei.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator a cumprir a penalidade de devolução em dobro do valor cobrado indevidamente, sem prejuízo de outros danos advindos da cobrança indevida.

Art. 4º No acesso aos eventos de que trata esta Lei, os pais ou responsáveis deverão apresentar carteira de identidade ou outro documento de identificação das crianças.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A matéria que ora encaminho à apreciação desta Casa Legislativa objetiva garantir a gratuidade para menores de 10 anos nos eventos esportivos que tenham patrocínio, incentivo ou fomento do poder público municipal, estimulando, dessa forma, a presença de crianças em eventos esportivos das mais diversas naturezas.

É oportuno registrar que o incentivo à prática saudável de esportes é influenciado, em grande parte, pela presença do cidadão em eventos esportivos, o que resulta na valorização da cultura de paz, da disciplina, da interação social, entre outras. Os benefícios para as crianças, nesse caso, vão desde o aprendizado de convivência até a harmonia social.

Ressalte-se a importância desta medida como política de incentivo à cultura e ao lazer, a exemplo do que preceituam os arts. 215 e 217 da Constituição Federal. A viabilização da proposta em tela não demandaria gastos substanciais no que diz respeito à sua implementação nos estabelecimentos municipais, não tratando-se, pois, de investimentos específicos, o que, certamente, não gerará aumento de despesas.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

Ademais, do ponto de vista municipal, o projeto não fere o Art. 29, da Lei Orgânica do Município do Recife, o qual inclui dispositivos que não admitem aumento de despesa prevista. A regra é clara quando destaca os eventos que “*tenham patrocínio, incentivo ou fomento do poder público*”. É oportuno registrar que Pernambuco já possui Lei similar (Lei 14.452/2011), resultado de iniciativa parlamentar, que torna gratuita a entrada de menores de 7 (sete) anos de idade nos eventos esportivos que possuam patrocínio, incentivo ou fomento do Governo do Estado.

Portanto, face aos argumentos ora expostos, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 15 de maio de 2013.

Missionária Michele Collins
Vereadora